

LEI Nº 7.089, DE 09 DE MAIO DE 2023 .

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica concedido o reajuste no vale-alimentação, **passando o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada servidor do Município, comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, **a partir de 1º de maio de 2023.**

§ 1º – O benefício do vale-alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a. Servidores cedidos ao SANEAR;
- b. Estagiários;
- c. Aposentados/Pensionistas;
- d. Servidores em licença sem vencimento;
- e. Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f. Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g. Aposentados por invalidez.

§ 2º – O vale-alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º – No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale-alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.



Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 09 de maio de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 09 de maio de 2023.



Secretária Municipal de Governo.

